## INDICAÇÃO Nº 25/2019

EXMO. SR: MARCOS BALDO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESCANSO - SC

## Senhor Presidente,

Os Vereadores que subscreve a presente Indicação, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação e aprovação, do que adiante segue alinhavado;

## **JUSTIFICATIVA**

- 1- CONSIDERANDO que a indicação é "a proposição escrita, pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competes", nos termos do art. 89, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
- 2- CONSIDERANDO ser de competência privativa do Poder Executivo a organização administrativa e disposições relativas aos serviços públicos e pessoais, nos termos do art. 44, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal;
- 3- CONSIDERANDO ter ocorrido equívocos, tanto no encaminhamento do Projeto de Lei 89/2018, quanto em sua aprovação, o qual dispõe acerca do transporte escolar no município de Descanso/SC e dá outras providencias;
- 4- CONSIDERANDO os efeitos práticos da lei, que podem, inclusive, torna-la inconstitucional por ferir o princípio da isonomia e igualdade previsto no art. 05, caput, da Constituição Federal, quando veta o transporte de crianças com idade superior à 12 anos e estipula que alunos residentes à menos de 1.000m não terão direito à transporte, INDICA-SE a tomada das seguintes medidas;
- I- Que o Chefe do Poder Executivo envie à esta Casa Legislativa Projeto de Lei alterando o art. 04, da Lei Municipal 1.669/2018, originária da aprovação do projeto de Lei 89/2018, para excluir a restrição de alunos ao transporte público em razão de residirem à menos de 1.000m da escola, fazendo constar que todos tenham o

mesmo direito, independentemente de metragem, ou, no máximo, à 500m, o que se

coaduna com as regras de acessibilidade;

II- No mesmo Projeto de Lei à ser encaminhado pelo Chefe do Poder

Executivo à esta Casa Legislativa, que seja alterado o art. 04, parágrafo quarto, da Lei

Municipal 1.669/2018, para estabelecer que todos os estudantes regularmente

matriculados nas escolas públicas deste município tenham direito ao transporte coletivo,

independentemente de idade ou qualquer outro fator, sob pena de tornar a lei

inconstitucional por afronta ao princípio da igualdade previsto no art. 05, caput, da

Constituição Federal.

III- Também no mesmo Projeto de Lei à ser encaminhado pelo Chefe

do Poder Executivo à esta Casa Legislativa, que seja alterado o art. 05, da Lei Municipal

1.669/2018, para fazer constar que todo aluno terá direito à transporte coletivo, ainda

que matriculado em escola mais distante daquela existente à sua residência, desde que

haja compatibilidade entre rotas e horários, isto independentemente de metragem, ou, no

máximo, à 500m, coadunando-se com as regras de acessibilidade;

IV- Por fim, no mesmo Projeto de Lei à ser encaminhado pelo Chefe

do Poder Executivo à esta Casa Legislativa, que seja alterado o art. 06, da Lei Municipal

1.669/2018, para fazer constar que é vedada entrada de veículos em acessos de

propriedade localizadas à menos de 500m da unidade escolar, salvo para casos de

pessoas com necessidades especiais ou manobra do veículo, hipóteses estas que

independem de metragem, respeitados assim os princípios da igualdade e acessibilidade.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,

Descanso/SC, 21 de março de 2019.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO

**Vereador Autor** 

MARCOS BALDO

**Vereador Autor** 

JHONI ZORTÉA

**Vereador Autor**